ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

LEI Nº 187/70

Regulariza a situação dos servidores municipais que participavam da arrecadação de tributos e multas.

O Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica vedada a partir de 30 de Outubro de 1969, por força do disposto no art. 196 da Constituição do Brasil, a participação de servidores públicos municipais no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa.

Art 2º- Aos servidores que, em 30 de Novembro de 1969 , ocupavam cargo ou exerciam função sob o regime mencionado no artigo anterior, fica assegurado, a titulo de direito pessoal, a percepção mensal, invariável do valor da soma das participações que lhe foram atribuidos de Janeiro a Outubro do corrente ano, dividido por dez, sem prejuizo da remuneração mensal atribuida ao cargo ou ao exercicio da função.

Paragrafo 1º- Perderá o direito ao beneficio assegurado neste artigo, o servidor que se afastar do cargo ou função que lhe deu direito ao beneficio, resalvado os casos de férias, licença remuneradas e outros previstos em Lei.

Paragrafo 2º- O servidor beneficiado pelo disposto neste artigo, terá direito á incorporação aos proventos de aposentadoria do acréscimo de remuneração que lhe for atribuida, o qual será invariavel.

Art. 3º- Nenhum percentual de aumento de vencimento nem o cálculo de quaisquer vantagens incidirão sobre a quantia assegurada a titulo de direito pessoal, na forma do artigo 2º, aos servidores dele beneficiários.

Art. 4º- O servidor que, no exercício da fiscalização, ' deixar de atuar contribuinte incluso em infração da Legislação fiscal, praticará ilícito administrativo de lesão aos cofres públicos, sujeitando-se á pena de demissão.

Continua

ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

Continuação

Art. 5º- O acréscimo de remuneração, instituida nesta Lei, será pago a partir de 1º de Novembro de 1969.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias de pessoal.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, 5 de Janeiro de 1970.

João Victórino de Menezes
Prefeito
Gabriel Martiniano Nascimento
Secretário

Em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Paripiranga, certifico que o Projeto de Lei nº 128/70, sofreu todos os trâmites legais, sendo aprovado em sua terceira e última votação, por unanimidade dos Vereadores presentes á Sessão. Em 6/2/70.

Secretária da Câmara de Vereadores de Paripiranga, 7 de Fevereiro de 1970.

Maria Hilda Batista das Virgens
Diretora de Secretária.